

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

55.029.690 LUCAS EDUARDO BONATO

CNPJ: 55.029.690/0001-01

LUCAS EDUARDO BONATO, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 05 de Agosto de 2.000; Empresário, e inscrito no CPF sob nº. 103.327819-09; portador da Carteira de Identidade nº. 13.544.179-1/SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Nicola Pellanda, nº. 6.476; Umbará, Curitiba, Paraná, CEP 81.940-305;

Empresário Individual sob o nome de **55.029.690 LUCAS EDUARDO BONATO**, com sede à Rua Nicola Pellanda, nº 6.476; Umbará – Curitiba – Paraná; CEP: 81.940-305, inscrito no CNPJ sob nº 55.029.690/0001-01; fazendo uso do que permite o 3º do artigo 968 da Lei nº 10.406/2002, **ora transforma** seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada Unipessoal, sob a razão social de **BONATO COMERCIAL LTDA**, CONFORME FACULTA A Lei 10.406/2002 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), totalmente integralizado, passa a ser de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), divididos em 80.000 (Oitenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, sendo o aumento de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), integralizado em dinheiro no presente ato; passando a constituir o capital Social da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada Unipessoal, assim distribuído entre o sócio:

SÓCIO	QUOTAS	%	CAPITAL
R\$ LUCAS EDUARDO BONATO 80.000,00	80.000	100,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

55.029.690 LUCAS EDUARDO BONATO

BONATO COMERCIAL LTDA

CNPJ: 55.029.690/0001-01

CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL DA SOCIEDADE: BONATO COMERCIAL LTDA, que fazem entre si:

LUCAS EDUARDO BONATO, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 05 de Agosto de 2.000; Empresário, e inscrito no CPF sob nº. 103.327819-09; portador da Carteira de Identidade nº. 13.544.179-1/SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Nicola Pellanda, nº. 6.476; Umbará, Curitiba, Paraná, CEP 81.940-305; resolve; em comum acordo, constituir uma sociedade limitada unipessoal, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **BONATO COMERCIAL LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede à Rua Nicola Pellanda, nº 6.476, Umbará, Curitiba, Paraná, CEP: 81.940-305.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade será: Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; comércio varejista de ferragens e ferramentas; e comércio varejista de materiais de construção em geral.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social será de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), dividido em 80.000 (Oitenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas, pelo sócio: **LUCAS EDUARDO BONATO**, que integraliza neste ato o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) em moeda corrente do País; fica assim distribuído entre o sócio:

SÓCIO	QUOTAS	%	CAPITAL
R\$ LUCAS EDUARDO BONATO	80.000	100,00	80.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 07 de Maio de 2.024 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

55.029.690 LUCAS EDUARDO BONATO

CNPJ: 55.029.690/0001-01

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta no capital da sociedade, nos casos em que a Lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA NONA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade discriminando o preço a forma e prazo de pagamento para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - O uso da firma e a representação Ativa e Passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, compete aos sócios em conjunto ou isoladamente mediante procuração específica, sendo, entretanto vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fiança ou caução de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A administração da sociedade caberá ao sócio: **LUCAS EDUARDO BONATO**, com os poderes e atribuições de assinar pela firma individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será levantado o balanço patrimonial e apurado o resultado, sendo que os lucros serão distribuídos ao sócio, ou os prejuízos suportados por este de acordo com determinação do sócio: **LUCAS EDUARDO BONATO**, admitidas a capitalização dos lucros e a constituição de reservas, através de decisão do sócio.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

55.029.690 LUCAS EDUARDO BONATO

CNPJ: 55.029.690/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O sócio poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Administrador **LUCAS EDUARDO BONATO**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A sociedade poderá nomear administrador não sócio, por sócios que representem a maioria do Capital Social, devidamente integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: - Declara o sócio que a empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar n. 123 de 14/12/06.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

55.029.690 LUCAS EDUARDO BONATO

CNPJ: 55.029.690/0001-01

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro de Curitiba-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em via única.

Curitiba, 02 de Agosto de 2.024

LUCAS EDUARDO BONATO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BONATO COMERCIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10332781909	